



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 204 / 88

Regulamenta o regime Didático Especial (REDE).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, com base no Processo nº 3819/88, promulga a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A UERJ implantará, a partir do ano letivo de 1989, o Regime Didático Especial, tendo em vista o item 2 das normas Complementares do Edital de Graduação - UERJ/UFRJ/CEFET, assim como o Projeto de Implantação do regime Didático especial (REDE) na UERJ, elaborado a partir dos princípios estabelecidos pela comissão criada pela SR-1 através do Ofício-Circular nº 47/SR-1/88.

Art. 2º - O REDE visa oferecer ao estudante condições de desenvolvimento das capacidades básicas necessárias ao bom desempenho acadêmico e que não foram adquiridas em sua escolaridade anterior.

Parágrafo único - Entende-se por capacidades básicas:

- a) habilidades intelectuais - operações lógicas (classificação, seriação, análise, síntese), organização e expressão do pensamento através de linguagem oral e escrita, leitura e interpretação de textos;
- b) hábitos de estudo;
- c) disciplina no trabalho intelectual.

Art. 3º - Dentro do limite de vagas oferecidas, o REDE será obrigatório e condição de ingresso aos cursos de graduação, para os alunos que obtiverem médias de até 1(um) ponto abaixo do limite de aprovação na 2ª fase do Concurso Vestibular.

Parágrafo único - Todas as vagas ociosas, existentes em cada curso, poderão ser preenchidas.

Art. 4º - O REDE deverá constituir programa concomitante ao currículo regular de Graduação.

§ 1º - O aluno no REDE só poderá se matricular, no máximo, em 3 (três) disciplinas oferecidas no curso em que se inscreveu, a fim de cumprir a carga horária exigida pelo REDE.

§ 2º - Não serão consideradas EPB e Educação Física no conjunto de disciplinas a que se faz referência no parágrafo anterior.

Art. 5º - O Regime Didático Especial constituir-se-á de dois núcleos, a saber:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 204/88)

- a) Comum: desenvolvimento de habilidades gerais, consideradas básicas para o desempenho acadêmico, através de uma prática interdisciplinar (comum a todos os alunos inscritos no REDE);
- b) Diversificado: desenvolvimento de noções essenciais específicas consideradas imprescindíveis ao desempenho acadêmico em cada curso e Graduação.

Art. 6º - O REDE será desenvolvido, sob a responsabilidade dos Cursos de Licenciatura, por uma equipe interdisciplinar formada pelos professores dos Institutos envolvidos e pelos professores e estagiários de Prática de Ensino da Faculdade de Educação.

Art. 7º - Dadas as características especiais do REDE, devem ser previstos critérios especiais de avaliação adequados aos seus objetivos que incluam:

§ 1º - programas (geral e específico) divididos em módulos bimestrais, de forma a permitir que os alunos considerados “não aptos”, ao final do módulo, cumpram tarefas de reforço, ao longo do programa;

§. 2º - avaliação somativa, ao final do período, que deverá revelar se o aluno foi considerado “apto” ou “não apto” a permanecer no sistema Curricular Regular, sem restrições.

- a) o aluno considerado “não apto” deve ser submetido novamente ao programa, nos 2 (dois) semestres subsequentes, não podendo se matricular em nenhuma das disciplinas do Sistema Curricular Regular;
- b) submetido pela 2ª vez ao programa REDE, o aluno considerado “não apto” terá sua matrícula cancelada na Universidade.

Art. 8º - Caberá a SR-1 divulgar normas específicas para a operacionalização do REDE, bem como calendário pertinente às atividades anuais do programa.

Art. 9º - O acompanhamento e a avaliação continuada do desdobramento das atividades do projeto REDE serão feitos pela Comissão Permanente de Graduação.

Art. 10 - O Conselho Superior de ensino e Pesquisa apreciará os efeitos do primeiro ano de atividades do projeto REDE após avaliação da Comissão Permanente de Graduação.

Art. 11 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 14 de Dezembro de 1988

IVO BARBIERI
Reitor